

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**Nº: 148419/CONJUR/2021**

**À**

**F A MARTINS COMPENSADOS EIRELI**

END: BR 422, KM50, S/N, KM 2, S/N- VICINAL PITINGA

CEP: 68465-000 BAIÃO-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 8672/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4041948 em face de F A MARTINS COMPENSADOS EIRELI, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPFS, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**Nº: 194950/CONJUR/2025**

**À**

**AUTO POSTO 4 BOCAS LTDA**

END: BR 316, KM 135, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.730-000 NOVA TIMBOTEUA-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/20-04-00200, em face de AUTO POSTO 4 BOCAS LTDA (CNPJ: 11.285.598/0001-29), em face de perfurar poço para extração de água subterrânea ou operá-lo sem a devida Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, contrariando o art. 12, inciso II, e art. 81, Inciso IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPFS, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**Nº: 211756/CONJUR/2026**

**À**

**RIBAMAR VENÂNCIO DA SILVA SOUZA**

END: VICINAL DO ADÃO, SN- ZONA RURAL

CEP: 68.485-000 PACAJÁ-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2020/32811, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-20-10/2105106, em face de RIBAMAR VENÂNCIO DA SILVA SOUZA, já qualificado nos autos, em razão da constatação da infração contrariando as exigências do órgão ambiental competente, praticando violação aos ditames do Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com os arts. 70 da Lei Federal 9605/98.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPFS, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Acerca da motosserra apreendida TAD-20-10/2105255, foi determinada a manutenção da apreensão e consequente perdimento e destinação dos bens, destinação por meio de doação/alienação, respeitados os preceitos do Decreto Estadual nº 204/2019, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Por fim, foi determinada a remessa dos autos à GESFLORA para que sejam tomadas as providências relativas a necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022

**Nº: 197649/CONJUR/2025**

**À**

**JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA MENDONÇA**

END: IGARAPÉ BOCA DO VIOLA

CEP: 68383-000 VITÓRIA DO XINGU-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-3-S/21-12-00516, em face de JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA MENDONÇA (CPF nº 029.509.522-91), em virtude de coautoria na destruição e abate de 15 (quinze) árvores conhecida comumente como pracaúba, nos limites da reserva de desenvolvimento sustentável Vitória de Souza, sem autorização do órgão ambiental competente, contrariando os artigos 44 e 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.563 UPFS, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**Nº: 200332/CONJUR/2025**

**À**

**FAZENDA LOUDOVICENSE-OSLEY ROBERTO KNOLL**

END: ROD. BR 230 KM3, SN, DISTRITO DE MIRITITUBA

CEP: 68191-000- ITAITUBA-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2022/0000003832, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/11794/2021-GERAD, lavrado em face de OSLEY ROBERTO KNOLL, utilizar recurso hídrico para fins de regularização de vazão de curso d'água através de barramento de terra, sem a devida outorga de direito de uso emitida pelo órgão ambiental competente, enquadrando-se no art. 81, inc. I, VI e VIII da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 93 da Lei Estadual nº. 5.887/95, enquadrando-se no art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPFS, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V. Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

**Protocolo: 1299211**

**TORNAR SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 535/2026 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2026/2111687 e o teor do REQUERIMENTO nº 2026/6 GEMINA - SEMAS;

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 153/2026 GAB-SEMAS de 28/01/2026, publicada no DOE nº 36.539 do dia 20/02/2026, que concedeu diárias aos servidores FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Matrícula: 5960956/3, BRUNO GILMAR SILVA DA SILVA, Matrícula: 5953091/2 e SUELLEN FURTADO VINAGRE, Matrícula: 5893092/2, citados na referida PORTARIA. Belém, 04 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 1299157**

**PORTARIA Nº 493/2026 – GAB/SEMAS**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, de acordo com o Decreto de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 35.349 do dia 03 de abril de 2023; no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as PORTARIAS nº 733 de 24 de abril de 2023 e nº 734 de 24 de abril de 2023, publicadas no DOE nº 34.376 do dia 26 de abril de 2023; CONSIDERANDO os termos do Processo nº. E-2025/3142919 e o teor do REQUERIMENTO nº 2025/80 DGSOCIO - SEMAS

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito a PORTARIA nº 3142919/2025 GAB-SEMAS de 19/08/2025, publicada no DOE nº 36.333 do dia 21/08/2025, que concedeu diárias a colaboradora eventual ELSON CORREA, citado na